



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ  
Subprocurador-Geral Judicial

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES  
Corregedor-Geral do Ministério Público

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA  
Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Dennis Lima Calheiros  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra  
Silvana de Almeida Abreu

Walber José Valente de Lima  
Vicente Felix Correia  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos  
Luiz José Gomes Vasconcelos

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho  
Neide Maria Camelo da Silva  
Sandra Malta Prata Lima

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Presidente

Eduardo Tavares Mendes  
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Isaac Sandes Dias  
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly  
Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 1º DE AGOSTO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1296.0000315/2025-63

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ.

Assunto: solicitando acordo de cooperação técnica.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Formalização de termo de parceria a ser firmado entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE/AL e o Ministério Público do Estado de Alagoas, objetivando o compartilhamento dos direitos de uso do material de divulgação e conscientização de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio dos projetos "Agosto Lilás" e "MPAL: De mãos unidas contra o feminicídio". Necessidade de apreciação da oportunidade e conveniência. A formalização do objeto proposto, com os objetivos noticiados, orna o juízo discricionário da autoridade administrativa com atribuições. Nada obsta, ressaltando que tal juízo pressupõe análise razoável do objeto a luz dos fins Institucionais. Pelo envio dos autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1365.0007462/2025-59

Interessado: Natalie Cristyne de Santana Barbosa Farias – Chefe de Gabinete desta PGJ.

Assunto: solicitando teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007468/2025-91

Interessado: Caio Roberto Monteiro Neves – Assessor desta PGJ.

Assunto: solicitando teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007380/2025-42



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

Interessado: Dr. Rodrigo Soares da Silva – Promotor de Justiça.

Assunto: solicitando folga compensatória.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica. Oficie-se à Procuradoria Regional Eleitoral solicitando informações nos termos apontados pela Consultoria Jurídica.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Pùblico de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 1º DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00000434-2.

Interessado: 2ª Promotoria de Santana do Ipanema.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 01.2024.000003123-9.

Interessado: 1º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Improbidade.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 535-553, retornem os autos a dota Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2025.000002462-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas.

Assunto: Solicitação de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 01.2025.000003480-7.

Interessado: Ministério Pùblico de Alagoas.

Assunto: Peculato.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.000003140-0.

Interessado: Coordenadoria de Acompanhamento de Decisões – COADE/SPR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.000007424-3.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Ação Penal. Crime dos Arts. 303, §1º, c/c 302, §1º, III, do Código de Trânsito Brasileiro. Lesão Culposa na direção de veículo automotor deixando de prestar socorro. Negativa da oferta do ANPP pelo Ministério Pùblico. Recebimento da denúncia. Retroatividade. HC 185.913- DF. Encaminhamento dos autos ao PGJ. Art. 28-A, §14, do CPP. Revisão pelo Procurador-Geral de Justiça. A celebração de ANPP é insuficiente à prevenção e repressão do fato delituoso. Recusa Fundamentada. Culpabilidade exarcebada. Gravidade concreta. Ausência de discricionariedade. Ratificação da manifestação de negativa de oferta. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 13ª Vara Criminal da Capital". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc: 02.2025.00007434-3.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - Trânsito e Auditoria Militar - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJ n. 0350/2025/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00007497-6.

Interessado: ANA LITA SOARES DE MELO.



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido da notificação da requerente.

Proc: 02.2025.00007673-0.

Interessado: ANA LITA SOARES DE MELO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido da notificação da requerente.

Proc: 02.2025.00007756-2.

Interessado: 1 Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao setor de distribuição das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00007905-0.

Interessado: 27ª Vara Cível da Capital/Família - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da remessa de fls. 8/9, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00007917-1.

Interessado: Promotoria de Justiça de Maribondo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00007967-1.

Interessado: Eliakim Medeiros Cerqueira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00007972-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 63ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00008013-4.

Interessado: Anderson João Gertudes dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dnota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao Ministério Pùblico Federal em Alagoas.

Proc: 02.2025.00008014-5.

Interessado: Benedito da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008021-2.

Interessado: 1ª Vara Criminal da Infância e Juventude da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dnota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008023-4.

Interessado: 18PJC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Diretor de Tecnologia da Informação, remetam-se ao referido Diretor.



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

Proc: 02.2025.00008034-5.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00008035-6.

Interessado: 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00008036-7.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008039-0.

Interessado: Yves Ribeiro Machado Lisboa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008042-3.

Interessado: André Felipe Santos Viana.

Assunto: Requerimento de providência.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00008046-7.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00008047-8.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00008091-2.

Interessado: Poder Judiciário de Alagoas - Justiça Itinerante.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 05.2025.00001959-4.

Interessado: S.A USINA CORURIPE AÇUCAR E ÁLCOOL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00001960-6.

Interessado: S.A USINA CORURIPE AÇUCAR E ÁLCOOL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002306-5.

Interessado: JOSE VALDYR SILVA DA FONSECA LINS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002308-7.

Interessado: CITRINE INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS DE ENGENHARIA LTD.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002341-0.

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002342-1.

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002343-2.

Interessado: RAFAELA COELHO ALVES.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002344-3.

Interessado: BRUNA D'OTTAVIANO ROCHA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002363-2.

Interessado: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002367-6.

Interessado: PF Consumer.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002368-7.

Interessado: HALEON.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002369-8.

Interessado: HALEON DISTRIBUIDORA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002380-0.

Interessado: HALEON.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002381-0.

Interessado: Mário Gonçalo Morais e Vasconcellos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002382-1.

Interessado: Mário Gonçalo Morais e Vasconcellos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002383-2.

Interessado: Mário Gonçalo Morais e Vasconcellos.



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002384-3.

Interessado: Mário Gonçalo Morais e Vasconcellos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002385-4.

Interessado: Juarez dos Santos junior.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Proc: 05.2025.00002788-3.

Interessado: Bruno Albuquerque Toledo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

GED: 20.08.0284.0005106/2025-55

Interessado: LUCIANO ROMERO DA MATTA MONTEIRO.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Cientifique-se o interessado as medidas adotadas pela PGJ, em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1301.0000098/2025-27

Interessado: CONTROLADORIA INTERNA.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro o pedido, determinando a atualização da ação no Plano de Ação da Controladoria Interna no âmbito do Planejamento Estratégico Institucional. Devolvem-se os autos à ASPLAGE para as medidas cabíveis.

GED: 20.08.1365.0007426/2025-61

Interessado: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. Cientifique-se à interessada. Remeta-se cópia à DRH, em seguida, ao Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional para as providências cabíveis.

GED: 20.08.0284.0005123/2025-81

Interessado: RICARDO DE SOUZA LIBORIO.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: À Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD.

GED: 20.08.0284.0005118/2025-22

Interessado: Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Assunto: Solicitando providências.

Despacho: Defiro o afastamento. Cientifique-se à PJ interessada e à DRH. Em seguida, arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 1º de agosto de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTEARIA PGJ nº 490, DE 01 DE AGOSTO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 01.2024.00005423-2, RESOLVE designar o Dr. JORGE JOSÉ TAVARES DÓRIA, 66º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar na Notícia de Fato de n. 01.2024.00005423-2.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 491, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00007890-6, RESOLVE designar o Dr. ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, Promotor de Justiça de Viçosa, para funcionar nos Autos n. 0700249-08.2022.8.02.0033, em tramitação na Comarca de Quebrangulo.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 492, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, em caráter excepcional, lotar o servidor LUCAS DA CUNHA FALCÃO, Analista do Ministério Público- Área Jurídica, na 68ª Promotoria de Justiça da Capital, até o dia 15 de agosto do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ nº 493, DE 01 DE AGOSTO DE 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP n. 20.08.0284.0004695/2025-94, RESOLVE designar a Dra. ARIADNE DANTAS MENESSES, 3ª Promotora de Justiça de União dos Palmares e Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher, para atuar, como gestora do Protocolo de Intenções relativo ao Programa "Antes que Aconteça".  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**  
Procurador-Geral de Justiça

#### **Outros**

**AGOSTO LILÁS**

**CONCURSO DE VÍDEO NO TIKTOK PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS PARA ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS ESTADUAIS DE ALAGOAS EM  
EDITAL DO CONCURSO DE VÍDEO NO TIKTOK:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS (MPAL), em parceria com o GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da Secretaria de Estado da Educação (Seduc), torna público o presente edital para seleção de vídeos no formato TikTok produzidos por adolescentes de escolas públicas estaduais, com o tema: "Na nossa geração, a violência não tem vez".

#### **1. OBJETIVO**

Promover a conscientização e o engajamento dos adolescentes na prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio da criação de vídeos criativos e educativos na plataforma TikTok, valorizando a linguagem jovem e acessível.

#### **2. PÚBLICO-ALVO**

Estudantes regularmente matriculados nos Ensinos Fundamental e Médio das escolas públicas estaduais de Alagoas, com



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

idades entre 13 e 18 anos.

### 3. INSCRIÇÕES

\* Período: 4 a 18 de agosto

•Como participar:

1. Produza um vídeo original com até 1 minuto de duração no TikTok, abordando o tema proposto.

1.1 Publique o vídeo no seu perfil TikTok (maiores de 16 anos deverão m deixar o perfil público, utilizando a hashtag oficial: #NaNossaGeraçãoViolênciaNãoTemVez e marcando os perfis @mpealagoas e @governodealagoas;

2. Preencha o formulário de inscrição disponível em: <https://forms.gle/xNeu5DFar6MpTTvd8>, com nome completo do autor ou da equipe, idade, telefones de contato, escola e cidade/região do estado;

3. A inscrição pode ser individual ou em grupo (até 3 participantes);

4. Linguagem: livre (dança, encenação, depoimento, animação etc.), desde que respeitosa e adequada ao tema.

### 4. REGRAS

•Os vídeos deverão ser originais, com conteúdo criativo, informativo ou reflexivo sobre o combate à violência doméstica e familiar;

\* É terminantemente proibido expor ou utilizar vítimas reais ou casos reais identificáveis de violência;

\* É proibido qualquer conteúdo que incentive ou reproduza estereótipos, violência, preconceito ou discriminação;

\* O participante deverá ter autorização dos pais ou responsáveis para participação e uso de imagem, quando menor de idade.

### 5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os vídeos serão avaliados por uma comissão formada por representantes do Ministério Público do Estado de Alagoas, da Secretaria de Estado da Educação (Seduc) e do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Alagoas (Sindjornal):

\* Criatividade e originalidade: (0 a 10 pontos)

\* Clareza e pertinência na abordagem do tema: (0 a 15 pontos)

\* Adequação técnica (áudio, imagem e edição): (0 a 5 pontos)

### 6. PREMIAÇÃO

As premiações serão divididas por regiões: Maceió, litorais norte e sul, zona da mata, agreste e sertão. Os autores dos vídeos com maior pontuação receberão 1 (um) celular como premiação. Só haverá prêmio para o vencedor ou para a equipe vencedora do 1º lugar de cada região.

Tanto as equipes quanto as escolas dos vencedores receberão certificados de incentivo à cultura de paz.

### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

\* A inscrição no concurso implica na aceitação total das regras deste edital;

\* Os vídeos vencedores poderão ser divulgados nas redes sociais oficiais do MPAL, do Governo de Alagoas, da Seduc e do Sindjornal;

\* Casos omissos serão analisados pela Comissão Organizadora.

Mais informações: [ascom@mpal.mp.br](mailto:ascom@mpal.mp.br) e [nucleo.mulher@mpal.mp.br](mailto:nucleo.mulher@mpal.mp.br) / 82 2122-3515  
Maceió, Alagoas, 4 de agosto de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Procurador-geral de Justiça

Ariadne Meneses Dantas  
Coordenadora do Núcleo de Defesa da Mulher do MPAL

---

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 1º DE AGOSTO DE 2025, OS SEGUINTES PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007469/2025-64

Interessado: Daniel Bittencourt Moura - Analista desta PGJ

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0284.0005105/2025-82

Interessado: Dr. Claudio Luiz Galvão Malta – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0007399/2025-14

Interessado: Dr. Claudio Luiz Galvão Malta – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007400/2025-84

Interessado: Dr. Claudio Luiz Galvão Malta – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença especial.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1539.0000025/2025-77

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1539.0000024/2025-07

Interessado: Dra. Ilda Regina Reis Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007448/2025-49

Interessado: Dra. Jheise de Fátima Lima da Gama – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1488.0000017/2025-88

Interessado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007453/2025-11

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida,



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007477/2025-42

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1365.0007473/2025-53

Interessado: Ivan de Holanda de Montenegro – Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007474/2025-26

Interessado: Beatriz da Costa Saraiva – Assistente desta PGJ

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0287.0000976/2025-67

Interessado: Nivaldo Brandão da Silva - Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 1º de Agosto de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTRARIA SPGAI nº 530, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.0000976/2025-67, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº \*\*\*.719.104-\*\*, matrícula nº 825509-9, 07 (sete) meias diárias, no valor unitário de R\$ 148,89 (cento e quarenta e oito reais e oitenta e nove), aplicando-se o desconto de R\$ 20,17 (vinte reais e dezessete centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 901,04 (novecentos e um reais e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Penedo, União dos Palmares, São Miguel dos Campos, Piranhas, Porto Calvo – 2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> Região – Tabuleiro do Sul, Baixo São Francisco, Serrana dos Quilombos, Norte e Alto sertão, nos dias 30 de maio, 04, 05, 06 e 16 de junho, 01 e 24 de julho de 2025, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 531, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.0000976/2025-67, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº \*\*\*.719.104-\*\*, matrícula nº 825509-9, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 595,57 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.110,48 (um mil, cento e dez



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

reais e quarenta e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife - PE, no período de 07 a 09 de julho de 2025, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 532, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.0000976/2025-67, RESOLVE conceder em favor do servidor NIVALDO BRANDÃO SILVA, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº \*\*\*.719.104-\*\*, matrícula nº 825509-9, 01 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 595,57 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 555,24 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife - PE, no período de 30 a 31 de julho de 2025, a serviço da DTI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 533, DE 1º DE AGOSTO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0284.0005105/2025-82, RESOLVE conceder em favor do Dr. CLAUDIO LUIZ GALVÃO MALTA, Promotor de Justiça da 43ª PJC, de 3ª Entrância, portador do CPF nº \*\*\*.004.525-\*\*, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Recife - PE, no período de 07 a 08 de agosto de 2025, para participar do evento XIX Jornada Lei Maria da Penha, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

## Conselho Superior do Ministério Público

### Atas de Reunião

#### ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2025

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 10 horas, aconteceu a 20ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, sendo de forma presencial no Auditório localizado no 5º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, em razão de necessidade de realização de outro evento na sala dos Órgãos Colegiados, bem como virtualmente por meio do sistema eletrônico de videoconferência. Compareceram presencialmente os Conselheiros Lean Antônio Ferreira de Araújo, Eduardo Tavares Mendes, Valter José de Omena Acioly, Maurício André Barros Pitta, Isaac Sandes Dias, Helder de Arthur Jucá Filho e Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos, sob a presidência do primeiro. Havendo quorum, o Presidente declarou aberta a reunião, cumprimentando todos os presentes. O Presidente realizou especial menção à integração do Dr. Helder Jucá, que foi convocado para concluir o mandato como Conselheiro e registrou o



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

agradecimento ao Dr. Helder por ter aceitado o convite para assumir tal mandato. A reunião contou com a atuação como Secretário ad hoc do Promotor de Justiça Edelzito Andrade. O Presidente registrou a presença da Dr.ª Sandra Malta. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 19ª Reunião Ordinária de 2025, restando aprovada pela unanimidade dos Conselheiros votantes. Registre-se que não participou da votação o Conselheiro Helder Jucá, por não haver participado da reunião objeto da ata analisada. No que diz respeito os PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO, aberta à discussão, sem Conselheiro que desejasse se manifestar, o CSMP conheceu todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados: Ordem: 1 Cadastro nº: 022025000072078 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000072334 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000072345 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000072356 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000072445 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000072534 Origem: 56ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000072567 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000072745 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000072756 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 10 Cadastro nº: 022025000072767 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000072778 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 12 Cadastro nº: 022025000072789 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 13 Cadastro nº: 052025000029081 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 14 Cadastro nº: 052025000029092 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 15 Cadastro nº: 052025000029104 Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo Assunto: Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 16 Cadastro nº: 052025000029115 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 17 Cadastro nº: 052025000029137 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 18 Cadastro nº: 052025000029148 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 19 Cadastro nº: 052025000029159 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 20 Cadastro nº: 052025000029160 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000073033 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo. Partindo aos PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO, não havendo Conselheiro que desejasse se manifestar, em votação, o CSMP deliberou, unanimemente, aprovar o voto do Conselheiro Relator em todos os procedimentos constantes na presente pauta. Seguem os mesmos listados, acompanhados da respectiva ementa do voto, daquele que a tem: Ordem: 22 Cadastro nº: 062020000001651 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Dano ao Erário Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DENÚNCIA ANÔNIMA. SUPOSTO SUPERFATURAMENTO EM CONTRATOS FIRMADOS. PREFEITURA DE TANQUE D'ARCA. PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. PARECER TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO DOS CONTRATOS ANALISADOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PELA MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 23 Cadastro nº: 062021000000434 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Estupro de vulnerável Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA EM RELAÇÃO A ADOLESCENTE VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL. CREAS, SECRETARIA DE SAÚDE E CONSELHO TUTELAR. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS COM EXPEDIÇÃO DE FÍCIO REQUISITÓRIO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO. PUBLICIDADE CONFERIDA AO ATO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFIQUEM O PROSSEGUIMENTO DO EITO. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000056756 Origem: Procuradoria Geral de Justiça Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos: PROTOCOLO UNIFICADO. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO DNIT. CRATERA NAS PROXIMIDADES DA RODOVIA BR-316. INTERESSE JURÍDICO E PATRIMONIAL DA UNIÃO. JUSTIÇA FEDERAL COMPETENTE PARA JULGAR. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO. No momento das COMUNICAÇÕES, sem quem desejasse. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Pùblico ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas ad hoc

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Editais

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 061/2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, E A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZEM SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO	DATA 02/09/2025	HORA DA ENTREVISTA 10H
--	-----------------	---------------------------

O Membro correicionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro encaminhar cópia deste edital aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas etc) e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON etc), comunicando-lhes a data da Correição Ordinária.

Comunique-se aos Chefes do Executivo e do Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara, a data em que será realizada a referida Correição Ordinária.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Promotor de Justiça, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá oferecer reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br).

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 062/2025

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, E A CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA, DRA. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZEM SABER que em cumprimento ao disposto nos artigos 75, inciso II e 76, parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15/96, no artigo 45 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, realizarão CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na Promotoria de Justiça abaixo nominada:

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARECHAL DEODORO	DATA 02/09/2025	HORA DA ENTREVISTA 11H
--	-----------------	---------------------------



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

O Membro correicionado deverá estar de forma presencial na sede do órgão ministerial no dia e hora estabelecidos, ficando à disposição da equipe correicional para a entrevista pessoal.

Deverá, ainda, o Membro encaminhar cópia deste edital aos dirigentes de serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, de pessoas com deficiência ou pessoas idosas; às Delegacias de Polícia ou unidades da Polícia Militar, às unidades penitenciárias ou socioeducativas etc) e/ou órgãos que devem atuar em parceria com o Ministério Público (Conselho Tutelar, CREAS/CRAS, escolas, unidades básicas de saúde, hospitais públicos, órgãos ambientais, controladorias internas, PROCON etc), comunicando-lhes a data da Correição Ordinária.

Comunique-se aos Chefes do Executivo e do Legislativo local, bem como ao Juiz Titular da Vara, a data em que será realizada a referida Correição Ordinária.

Enquanto perdurar a Correição Ordinária, todo cidadão que se sentir prejudicado com a atuação do Promotor de Justiça, na Promotoria de Justiça correicionada, poderá oferecer reclamações, presencialmente ou através do endereço eletrônico, e-mail: [corregedoria@mpal.mp.br](mailto:corregedoria@mpal.mp.br).

Maceió, 01 de agosto de 2025.

*Assinado digitalmente*

EDUARDO TAVARES MENDES

Corregedor-Geral

NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA

Corregedora-Geral Substituta

---

## Administrativo

---

### Compras

#### AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1352.0000007/2025-70

OBJETO: aquisição de itens para o kit lanche, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: [compras@mpal.mp.br](mailto:compras@mpal.mp.br).

Maceió, 01 de Agosto de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO  
Setor de Compras

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

## 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001133-6

### PORTARIA Nº 0031/2025/61PJ-Capit.

**EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS - EJAI, NA ESCOLA SELMA BANDEIRA, EM MACEIÓ. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 61ª Promotoria de Justiça da Capital, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de defesa do direito fundamental à educação, em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: "[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para quantos a ele não tiverem acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]"; CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Pùblico visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil." Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que visa ACOMPANHAR A EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS E IDOSOS EJAI, NA ESCOLA SELMA BANDEIRA, EM MACEIÓ. Isso posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª, 25ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Selma Bandeira, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado. Maceió, 30 de julho de 2025.

Alexandra Beurlen  
Promotora de Justiça



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

Portaria nº 12/2025, de 01 de agosto de 2025.

Inquérito Civil: 06.2025.00000322-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96;

CONSIDERANDO o recebimento de representação, registrada na Notícia de Fato nº 01.2025.00002552-0, com a narrativa de que o Edital nº 01/2025 para provimento de cargo de Guarda Civil Municipal de Arapiraca/AL, impunha requisitos desproporcionais aos candidatos do sexo masculino nos Testes de Aptidão Física (TAF), violando os princípios da isonomia e razoabilidade;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade no acesso a cargos públicos (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Constituição Federal, em especial o art. 37, II, que dispõe que a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado, a vinculação ao edital e ao princípio da legalidade não impede, em situações excepcionais, a revisão administrativa ou judicial de critérios editalícios que se mostrem desproporcionais, irrazoáveis ou incompatíveis com a natureza do cargo, inclusive para correção de excessos que possam restringir injustamente o acesso ao serviço público;

CONSIDERANDO o entendimento do Superior Tribunal de Justiça de que a discricionariedade administrativa e a vinculação ao edital do concurso não obstam o controle jurisdicional quando se verifica a adoção de critérios desarrazoados ou desproporcionais para o cargo pretendido, sendo legítima a intervenção para restabelecer o equilíbrio e o respeito à isonomia e à proporcionalidade (STJ - AREsp: 1806617 DF 2020/0332967-0; STJ - RMS: 71656 RO 2023/0211061-0);

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2025 do Concurso Público para Guarda Civil Municipal de Arapiraca estabeleceu critérios para o Teste de Aptidão Física (TAF) visivelmente mais rígidos do que aqueles exigidos não apenas em concursos para guardas municipais de outros municípios do Estado, mas também em certames para cargos de polícia civil e militar, conforme robustamente demonstrado nos estudos e quadros comparativos constantes dos autos;

CONSIDERANDO o teor do estudo comparativo que evidencia que, enquanto a GCM de Arapiraca exige, para o sexo masculino, corrida de 2.400m em 12 minutos e flexão de braço com 30 repetições em 1 minuto (tocar o peito no solo), a Polícia Militar e Civil de Alagoas, bem como outras guardas municipais da região, estabelecem índices consideravelmente inferiores e/ou execução mais branda, não raras vezes sequer exigindo o teste de flexão ou corrida em tais padrões;

CONSIDERANDO, ainda, a discrepância entre os critérios exigidos das candidatas do sexo feminino no certame de Arapiraca e aqueles previstos em outros concursos congêneres, gerando um grau de dificuldade que se revela excessivo e incompatível com a realidade das atribuições do cargo, podendo implicar, na prática, em barreira discriminatória ao acesso feminino à carreira, em violação aos princípios da isonomia e da não discriminação;

CONSIDERANDO que a imposição de tais critérios desproporcionais para o TAF afronta o direito dos candidatos de se submeterem a avaliação física razoável e compatível com a natureza e atribuições do cargo, e restringe o acesso de pessoas aptas ao exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a manutenção de critérios excessivamente rigorosos no TAF poderá resultar na restrição do acesso à carreira efetiva de guarda civil municipal, perpetuando a necessidade de contratações temporárias ou precárias, em manifesta afronta à regra constitucional do concurso público e à necessidade de provimento efetivo dos cargos de carreira;

CONSIDERANDO que o controle da razoabilidade e da proporcionalidade dos critérios físicos não implica violação ao direito dos candidatos já reprovados, tampouco à segurança jurídica do certame, pois a primeira fase do concurso consistiu exclusivamente em prova teórica, sendo plenamente possível a adequação dos parâmetros para a fase subsequente;



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

CONSIDERANDO que o TAF não é requisito inerente ao provimento de todo e qualquer cargo público, mas somente àqueles em que a lei que define as atribuições do cargo assim o exija, de modo que a exigência editalícia do teste deve estar fundamentada em lei e em pressupostos lógicos e razoáveis, imprescindíveis ao desempenho da atividade pretendida;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de previsão expressa e efetiva possibilidade de obtenção da gravação do TAF, com vistas a fundamentar eventual recurso administrativo ou judicial contra eventuais reprovações, garantindo-se o acesso ao vídeo como corolário dos princípios da ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado dos tribunais no sentido de que a negativa de acesso à gravação do TAF viola os princípios da publicidade, ampla defesa e contraditório, como se extrai do julgamento: TRF-4 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL: 50181601920224047000 PR, Relator: LUIZ ANTONIO BONAT, Julgamento: 15/02/2023, 12ª Turma; TJ-AM (AC: 0215588-29.2010.8.04.0001);

CONSIDERANDO, por fim, que instada a se manifestar sobre os critérios técnicos que embasaram a definição do TAF para o concurso da guarda municipal, o Município de Arapiraca tão somente indicou normas técnicas genéricas, sem apresentar justificativa concreta para as métricas definidas ou sua correlação com as atribuições do cargo, tendo afirmado genericamente que “os parâmetros adotados foram comparados com os critérios técnicos utilizados em concursos de outras Guardas Municipais de referência na região Nordeste, preservando a similaridade”, sem, contudo, indicar quais municípios seriam esses ou demonstrar a efetiva adoção de parâmetros equivalentes;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever do Ministério Público de zelar pelo respeito ao regime constitucional do concurso público, prevenindo práticas que possam comprometer a isonomia, a razoabilidade e o acesso amplo a cargos públicos, sobretudo em certames que, em razão de critérios excessivos, possam restringir injustamente o universo de candidatos aprovados;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e na Resolução nº 23 do CNMP, destinado a apurar os fatos e responsabilidades, e garantir o devido respeito aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade,

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria;
- d) Expedir os ofícios necessários;

Publique-se.

Cumpra-se.

Arapiraca, 01 de agosto de 2025.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000521-9.

PORTARIA N.º 0137/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Pùblico tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Pùblico pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça ofício remetido pela Central de Audiência de Custódia em que se noticia suposta violência perpetrada por policiais militares durante a prisão em flagrante de E.S.R.D.S;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0061/2024/62PJ-Capit, endereçado ao Corregedor-Geral da Polícia Militar do Estado de Alagoas, solicitando providências pertinentes ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extração do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004973-6, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Pùblico (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Pùblico;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 31 de julho de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2024.00000505-2.

**PORTARIA N.º 0136/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pùblica,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Pùblico a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Pùblico pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pùblica e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Pùblicos e dos serviços de relevância pùblica, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pùblica;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Pùblico tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Pùblico e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Pùblico pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça ofício oriundo da Central de Audiência de Custódia dando conta de suposto episódio de violência perpetrada por policiais militares durante a prisão em flagrante de E.A.D.S;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0720/2023/62PJ-Capit ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

instauração do procedimento correcional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004468-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);

2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de julho de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000729-0.

PORTARIA N.º 0135/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que C.N.A., durante audiência de custódia realizada em 10 de dezembro de 2022, alegou ter sido vítima de violência policial supostamente praticada por policiais militares vinculados à OPLIT, por ocasião de sua prisão em flagrante, ocorrida no dia 13 de dezembro de 2022, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações então aportadas, esta Promotoria de Justiça Criminal instaurou a Notícia de Fato nº 01.2022.00004754-5, no âmbito da qual foi expedido o Ofício nº 0037/2023/62PJ-Capit, direcionado ao Delegado-Geral da Polícia Civil, com solicitação de adoção das medidas cabíveis;

CONSIDERANDO que, em resposta, a mencionada autoridade encaminhou cópia das providências adotadas no âmbito correcional, constantes às fls. 41-46 dos autos do Processo SEI nº E:20105.0000000838/2023;

CONSIDERANDO, nesse contexto, a necessidade de se proceder à análise das diligências empreendidas no referido procedimento, a fim de que se verifique se todas as medidas cabíveis restaram devidamente adotadas no âmbito correcional;

CONSIDERANDO, todavia, a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2022.00004754-5, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de julho de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2023.00001387-0.

**PORTARIA N.º 0134/2025/62PJ-Capit.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO que J.L.S. alegou, durante atendimento presencial realizado no dia 10 de maio de 2023, ter sofrido violência policial supostamente perpetrada por policiais militares da ROTAM, durante abordagem e busca pessoal realizada no dia 09 de maio de 2023, nesta capital;

CONSIDERANDO que, com base nas informações aportadas, esta PJC instaurou a Notícia de Fato nº 01.2023.00001984-2, no bojo da qual foi confeccionado o ofício nº 0312/2023/62PJ-Capit e encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar, solicitando a instauração do procedimento correcional pertinente;

CONSIDERANDO que, em resposta, o retrocitado órgão correcional informou, através do ofício E:9999/2023/PMAL, haver instaurado Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1181/2023-IP-CG/Correg., de 12/06/2023, publicada no Aditamento ao BGO nº 112 de 20/06/2023 (Adit) - fls.5, designando-se o 1º Ten Paulo Bezerra dos Santos como Oficial Encarregado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar quais as soluções encontradas, no âmbito do procedimento referido alhures, pela Corregedoria da PMAL;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato autos nº 01.2023.00001984-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de julho de 2025.



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Av. Jesus Cristo, Nº 250, Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza  
CEP: 57100-000, Rio Largo-AL. Fone: (82) 3261-2240

#### **PORTARIA0032/2025/02PJ-RLarg**

**Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000172-7**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, no uso das atribuições legais e prerrogativas conferidas pelo Art.127, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponível; e, com fundamento nos incisos II e III, do art. 129, da Constituição Federal, bem como nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 015/96 e Resolução de nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público; e**

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Estadual é promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social; e

**CONSIDERANDO** a representação enviada de forma anônima para a Ouvidoria do Ministério Público e posteriormente encaminhada a esta 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, dando conta de que, nos postos de saúde de Rio Largo, os técnicos em enfermagem estariam realizando o procedimento de debridamento, que seria função exclusiva dos enfermeiros.

**RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**,conforme art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a fim de apurar a suposta irregularidade decorrente de permitir ou obrigar técnicos em enfermagem a realizar procedimentos de debridamento nas Unidades de Saúde, tendo em vista a necessidade de apurar e complementar as informações apresentadas antes da instauração de um possível Inquérito Civil Público. Determino para tanto, a realização das seguintes diligências iniciais:

- 1) publique-se a presente Portaria no Diário Oficial;
- 2) expeça-se ofício ao Presidente do CSMP, dando ciência da presente instauração.
- 3) junte-se aos autos o documento encaminhado pelo COREN.
- 4) elabore-se minuta de despacho contendo o resumo de todos os atos praticados.
- 5) após, faça-se nova conclusão para providências.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 31/07/2025.

**LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA**  
**Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo**

**Atos diversos**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Nº MP: 08.2025.00069479-8  
INQUÉRITO POLICIAL 245/2025



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

VÍTIMA: WESLLEY DE LIMA SILVA

VÍTIMA INDIRETA WILLAMS RODOLFO DE LIMA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ nº 25/2024, INTIMA as pessoas acima referidas VÍTIMA INDIRETA, da Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos contatos telefônicos, nem endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos. Ademais, informa que é facultado à vítima interpor recurso informal, no prazo de 30 (trinta) dias, presencialmente na sede da Promotoria de Justiça em Viçosa-AL, ou por meio do endereço eletrônico: pj.vicosal@mpal.mp.br, podendo a vítima solicitar atendimento presencial no Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio às Vítimas do Ministério Público – GAVCrime/CAOP, pelo telefone (82) 21222707, E-mail: núcleo.direitoshumanos@mpal.mp.br. ou ainda, pelo Aplicativo APP OUVIDORIAL MPAL Email: ouvidoria@mpal.mp.br.

Viçosa, 04 de agosto de 2025.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

#### Portarias

Ministério Público Estadual de Alagoas  
5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

#### Procedimento Administrativo Nº 09.2025.00001136-9

Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Largo/AL, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985; art. 2º, §§ 1º e 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, bem como demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 01.2025.00001413-3 foi instaurada a partir de encaminhamento da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, relatando a existência de cidadão identificado como MIKAEL em situação de rua no município de Messias/AL;

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se incluem os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade social, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, apesar das diligências realizadas e da prorrogação legal prevista no §6º do art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, ainda remanescem providências investigativas pendentes, principalmente no tocante à localização, atendimento e eventual inserção do referido cidadão nas redes públicas de proteção;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para tramitação de Notícia de Fato foi alcançado, não sendo mais possível nova prorrogação, impondo-se, por consequência, a sua conversão em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 2º, §1º, da mencionada Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º – INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar e adotar providências quanto à situação de vulnerabilidade social do cidadão identificado como MIKAEL, em situação de rua no município de Messias/AL, visando à efetivação dos seus direitos fundamentais.

Art. 2º – REITERAR o ofício à unidade do CREAS de Messias/AL, requisitando, com urgência, informações atualizadas sobre o eventual acompanhamento, atendimento ou localização do referido cidadão, bem como eventuais medidas adotadas para sua inserção em programas de assistência social, saúde, abrigo e reintegração familiar ou comunitária.

Art. 3º – Após o cumprimento da diligência, retornem os autos conclusos para análise e eventual adoção de providências administrativas ou judiciais cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

Rio Largo, 01/08/2025.

**RODRIGO Ferreira L. RODRIGUES DA CRUZ**  
Promotor de Justiça  
5ºPJRL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO

NÚMERO MP:09.2025.00001054-8

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 0030/2025/02PJ-RLarg

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO LARGO (AL), na pessoa da Promotorade Justiça abaixo firmada, no uso das atribuições e com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 6º, inc. I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (LC nº 15/96).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO as informações veiculadas em NOTÍCIA DE FATO instaurada de ofício por esta Promotoria de Justiça, pela notada necessidade de criação de órgão colegiado para promoção da igualdade étnica no Município de Messias.

CONSIDERANDO o lapso de tempo já transcorrido sem que a questão posta na notícia de fato fosse concluída, resolve INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, objetivando complementar as informações necessárias ao deslinde daquestão, para tanto realizando o devido acompanhamento e fiscalização da política pública de promoção da igualdade étnica no Município de Messias, com as determinações que seguem:

1) autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Res. nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como no SAJ;  
2) expedição de ofício ao Exmº. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no Art. 9º, da Res. CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017.

3) cumpra-se as determinações contidas no despacho de fls. 19/20.

Rio Largo (AL), 28 de julho de 2025 .

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

**Atos diversos**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 09.2019.00001846-4

OBJETO: TRANSPORTE PARA UNIVERSITÁRIOS

Pelo presente fica as pessoas interessadas intimadas da decisão de arquivamento dos autos do procedimento administrativo n.º 09.2019.00001846-4 em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução CNMP nº 174/17, a fim de, querendo, interponha recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Público. Para maior governo dos interessados, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

internet no endereço [https://sistemas.mpal.mp.br/mpdigital/?page\\_id=35](https://sistemas.mpal.mp.br/mpdigital/?page_id=35).

União dos Palmares, 01 agosto de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.º 09.2024.00001146-5

OBJETO: UTILIZAÇÃO DE TAXÍMETRO NOS TÁXIS DE UNIÃO DOS PALMARES

Pelo presente fica as pessoas interessadas intimadas da decisão de arquivamento dos autos do procedimento administrativo n.º 09.2024.00001146-5 em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, nos termos do § 1º do art. 13 da Resolução CNMP n.º 174/17, a fim de, querendo, interponha recurso diretamente perante o Conselho Superior do Ministério Público. Para maior governo dos interessados, os autos do presente procedimento podem ser consultados no sítio do MP na internet no endereço [https://sistemas.mpal.mp.br/mpdigital/?page\\_id=35](https://sistemas.mpal.mp.br/mpdigital/?page_id=35).

União dos Palmares, 01 agosto de 2025.

Jheise de Fátima Lima da Gama  
Promotora de Justiça

#### Portarias

#### PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº 06.2025.00000319-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Pùblico instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que disciplina no âmbito do Ministério Pùblico Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Pùblico, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas dessa regra as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO que, a Carta Magna prevê, em seu artigo 37, inciso V, que os cargos em comissão "destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.";

CONSIDERANDO que, o nepotismo constitui modalidade de ofensa aos princípios constitucionais da impensoalidade, moralidade e eficiência administrativa por meio da nomeação de familiares para exercício de cargos públicos, nos termos da Súmula Vinculante nº. 131;

CONSIDERANDO que, além do nepotismo propriamente dito (mesma pessoa jurídica) e do nepotismo cruzado (designações recíprocas), previstos na Súmula Vinculante nº. 13, do STF, ganha cada vez mais força, na doutrina brasileira, a necessidade de também se combater o nepotismo diagonal;

CONSIDERANDO que, a Constituição da República instituiu, dentre os princípios de obediência obrigatória pelos Poderes Pùblicos, a legalidade, a impensoalidade e a moralidade, especificando clara determinação, válida não somente para cargos e empregos públicos, mas também para a nomeação para as funções de confiança e cargos em comissão, no sentido de serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, na forma do seu art. 37, caput, e inciso V;



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

CONSIDERANDO que a nomeação de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes políticos ou de ocupantes de cargos em comissão, configura hipótese de nepotismo, inclusive quando oriunda de nomeações cruzadas (nepotismo cruzado), e caracteriza afronta aos princípios da moralidade, impensoalidade e interesse público, configurando, portanto, ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a lição dos doutrinadores Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves (2017, p. 605), segundo a qual: "Será evidente a violação à moralidade e à impensoalidade, princípios que vedam a prática de nepotismo, quando a autoridade cujos parentes foram nomeados, ainda que não retribua o favor, possa influenciar a atuação funcional da autoridade nomeante. É o que ocorre, por exemplo, em relação (1) ao Prefeito e aos Vereadores, reciprocamente, já que a atuação funcional de qualquer dos dois influí na atuação do outro (...). Em síntese, sempre que houver a interação funcional recíproca, de modo que uma autoridade tenha interesse direto na atuação da outra, ter-se-á a violação à moralidade e à impensoalidade quando um dos agentes nomear os parentes do outro."

CONSIDERANDO que a nomeação para cargos de natureza política ou de assessoramento, quando fundada exclusivamente em vínculos de parentesco, em prejuízo da exigência de capacidade técnica e idoneidade moral, afronta o princípio republicano e os princípios constitucionais da administração pública (art. 37, caput, da CRFB/88), conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação nº 17.102 e pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.516.178/CE;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do STF, que dispõe: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, viola a Constituição Federal."

CONSIDERANDO que o artigo 11, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021, prevê como ato de improbidade administrativa aquele que "nomear, admitir ou designar, em desacordo com as hipóteses previstas na Constituição Federal e nas leis, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada";

CONSIDERANDO que, no caso concreto, o servidor Thiago Antônio Mendonça Leôncio foi contratado para o cargo de Auxiliar Administrativo II no período em que seu pai, Agenor Leôncio, exercia o cargo de Superintendente da Superintendência de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios – AL, revelando a existência de vínculo de parentesco direto e presumível influência hierárquica;

CONSIDERANDO que, para a caracterização do nepotismo em cargos administrativos, basta a verificação do vínculo de parentesco (elemento objetivo), independentemente da comprovação de favorecimento intencional (elemento subjetivo), conforme já pacificado pela jurisprudência pátria;

CONSIDERANDO que a ocupação de cargo comissionado por pessoa sem vínculo efetivo com a Administração, sem critérios objetivos de mérito ou qualificação técnica, subverte os princípios do concurso público, da legalidade, moralidade, e eficiência (art. 37, II e caput, da CRFB/88), além de implicar desvio de finalidade;

CONSIDERANDO o decurso do prazo da Notícia de Fato, que por hora serviu para apuração do caso à epigrafe, consoante alinha o art. 3º, da Resolução CNMP nº. 174/2017.

CONSIDERANDO ainda, a Recomendação nº 0006/2025, de fls. 170/174, que ensejou na demissão do referido servidor;

CONSIDERANDO por fim, a fruição da investigação para apuração de Nepotismo, capitulado com lastro no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, bem como possíveis danos à administração pública.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da efetiva prática de infração(ões) de natureza político-administrativa, pelo Prefeito do Município de Palmeira dos Índios e demais envolvidos.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Pùblico/CAOP, para conhecimento;
- d) Aguarde-se a realização de audiência/reunião com os envolvidos, para realização de possível ANPC.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 30 de julho de 2025.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO

Promotor de Justiça



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Ref. NIMP nº 06.2025.00000320-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça, infra assinado, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e Art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do Art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria Especializada, adotar medidas administrativas e judiciais, previstas em Lei, para a defesa e proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as informações constantes na Notícia de Fato instaurada, após regular trâmite, que verificou diversos agentes públicos que prestavam serviço na Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Palmeira dos Índios, sob cumulação ilegal de cargo público;

CONSIDERANDO que ainda existe, pelas informações constantes que o agente Waldessandro Wesley Bispo de Lima, cumula ilicitamente o cargo de agente de trânsito, e está no curso de formação de oficiais perante a Polícia de Pernambuco;

CONSIDERANDO ainda que, para completa apuração e solução do caso em epígrafe existe pendências de informações perante a PM/PE, acerca do narrado, notadamente sobre a apuração da veracidade da informação de que o referido servidor estaria no curso de formação de oficiais;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP Nº 23/2007, destinado a apurar os fatos e responsabilidades e promover a verificação da efetiva prática de infração(ões) de natureza político-administrativa.

E para tanto, passo a adotar as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas, para os fins legais pertinentes à matéria, bem como publicação no Diário Eletrônico do MPAL;
- c) Remessa de cópia desta Portaria ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público/CAOP, para conhecimento;
- d) Certifique-se se houve resposta dos ofícios encaminhados e façam os autos conclusos para deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios – AL, em 30 de julho de 2025.

**RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO**  
Promotor de Justiça

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

NIMP nº. 09.2025.00001141-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Pùblico a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da imparcialidade da moralidade, da publicidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o caput do art. 37 da Constituição da República estabelece os princípios norteadores da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Pùblico zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas (art. 5º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que Consórcios Pùblicos tem por estratégia a enorme contribuição para a promoção do desenvolvimento econômico. Para isso, aqueles objetivos ligados ao Desenvolvimento Econômico precisam estar devidamente relacionados no Protocolo de Intenções (quando o consórcio estiver sendo constituído) ou no Contrato de Consórcio (quando ele já existir), consoante regulamentado no artigo 241 da Carta Constitucional, além da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto nº 6.017/07 e por fim, em um caráter mais amplo de investidura de análise, à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal nº 101/00.

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Administrativo para fiscalização do cumprimento do que fora determinado, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o procedimento administrativo no registro do Sistema SAJ/MP;
2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Pùblico e ao Conselho Superior do Ministério Pùblico, providenciando-se sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma prevista no art. 9º, da Resolução nº. 174/2017 - CNMP, mediante:
3. remessa, via e-mail, de cópia para publicação no Diário do Ministério Pùblico, via link <https://sistemas.mpal.mp.br/DiarioOficialEletronico/interno>.
4. Este procedimento administrativo obedecerá o prazo previsto no art. 11, da Resolução nº. 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

Palmeira dos Índios – AL, em 01 de agosto de 2025.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO  
Promotor de Justiça

Nº 09.2025.00001151-4

Portaria Nº 0005/2025/02PJ-PIndi

O MINISTÉRIO PÙBlico DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Traipu, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/1993, 8º, §1, da Lei nº 7347/1985, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Pùblico (CNMP).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, por meio de seu art. 127, caput, giza que incumbe ao Ministério Pùblico a Defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição Federal, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Pùblico a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi expedida recomendação a Câmara Municipal, ainda pendente de resposta por parte deste Poder;



Data de disponibilização: 4 de agosto de 2025

Edição nº 1415

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhar o acatamento da recomendação expedida, promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) cumprimento integral do ora determinado na ata de reunião de fls. Retro;
- C) Publicização da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios, 01 de agosto de 2025

Ricardo de Souza Libório  
Promotor de Justiça